



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1.306, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Revoga a Lei Nº 992, de 12 de julho de 2005 e dispõe sobre o estágio no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Nº 992, de 12 de julho de 2005, que "autoriza a contratação de estagiários e dá outras providências".

Art. 2º A aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional será feita nos termos da Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ou legislação que venha a substituir referida norma.

Parágrafo único. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal regulamentarão a aplicação do disposto na Lei Federal Nº 11.788/2008, no âmbito de seus respectivos poderes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 25 de junho de 2014.

João José Alves de Souza
PREFEITO DE BURITIS-MG
MAT 03536-2